



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho-SP

Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br

CNPJ. 46.444.790/0001-03 – www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI Nº 614, DE 25/01/2018

“Institui e regulamenta a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento no âmbito do funcionalismo público do município e dá outras providências”.

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei institui e regulamenta a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento para cargos e empregos públicos do quadro de servidores do Município, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 2º. A jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento será realizada no regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), de acordo com as necessidades do serviço público.

§ 1º. A jornada de trabalho 12x36 horas refere-se à jornada de trabalho onde o servidor exercerá suas funções por 12 horas seguidas e obterá folga de 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas.

§ 2º. O regime de escala 12x36 horas é a forma de implementação do sistema de compensação de horários, no âmbito do Município, considerado como “modalidade peculiar de serviço”.

§ 3º. No sistema de escala de 12x36 horas, consideram-se compensados o repouso semanal remunerado e todos os dias de ponto facultativo no serviço público municipal, igualmente encontra-se subsumido nesta modalidade peculiar de serviço o intervalo intrajornada.

§ 4º. Neste sistema ocorre a compensação do excesso trabalhado em um dia com a redução em outro e, por esta razão, a jornada poderá exceder a oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, sem com isso ensejar horas extraordinárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho-SP

Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br

CNPJ. 46.444.790/0001-03 – www.joaoramalho.sp.gov.br

§ 5º. Serão computadas horas extras nos termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente quando as horas trabalhadas excederem a carga horária mensal estipulada em concurso para o seu cargo ou emprego e quando o dia em que o mesmo estiver escalado coincidir com feriados civis e religiosos municipais, estaduais ou federais.

I - A prestação de serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante a solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício.

II - O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda ao período normal, com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal.

Art. 3º. É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta lei.

Art. 4º. Poderão ser abrangidos por esta lei, na jornada de trabalho ininterrupta de 12x36 horas:

I - Servidores alocados nas Secretarias Municipais em atividades que justifiquem, atendendo ao interesse público, necessidade e continuidade do serviço público, tudo devidamente justificado pelo Secretário responsável e autorizado pelo Prefeito Municipal;

Art. 5º. As escalas do turno ininterrupto de revezamento de que trata esta lei serão organizadas pelas respectivas Secretarias Municipais onde se encontrarem alocados os servidores.

Parágrafo único. A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada de trabalho de que trata a presente lei deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar no mínimo um domingo de folga por mês.

Art. 6º. Os servidores abrangidos pelo turno ininterrupto instituído pela presente lei, por ser exceção, em atendimento do interesse público, devem firmar prévio acordo escrito individualizado.

Parágrafo único. Os servidores a serem submetidos na presente escala de trabalho serão designados por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho-SP

Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br

CNPJ. 46.444.790/0001-03 – www.joaoramalho.sp.gov.br

vigente, vinculadas a Secretaria Municipal a que o servidor estiver vinculado.

Art. 8º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que necessitar, mediante a edição de Decreto.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 25 de janeiro de 2018.

WAGNER MATHIAS

Prefeito Municipal